



*Distribuição aos Sns.
e Snes. Deputados e ao
Governo. 18-10-2024
Ana Garcia*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/133/2024/XIII

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/XIII – “APROVA O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA ESPECIAL DOS TRABALHADORES DOS MATADOUROS DA REDE REGIONAL DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, substituição integral da proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XIII– “Regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores dos matadouros da Rede Regional de Abate da Região Autónoma dos Açores”, conforme anexo.

Horta, 18 de outubro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar,



Andreia Cardoso

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/XIII – “APROVA O REGIME
JURÍDICO DA CARREIRA ESPECIAL DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES
PÚBLICAS DA REDE REGIONAL DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta a seguinte **proposta de substituição integral da proposta de alteração** à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XIII – “Aprova o regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores em funções públicas da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores”:

Proposta de alteração

“Artigo 4.º

[...]

- 1 - [...]:
- 2 – [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].
- 3 – [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].
- 4 – [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- d) [...].
- 5 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 6 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 7 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 8 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
 - d) [...].
- 9 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
- 10 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
 - d) [...].
 - e) [...];
 - f) [...].
 - g) [...].
 - h) [...];
 - i) [...].



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- j) [...].
- k) [...].
- 11 – [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...].
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...].
- 12 – [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].
- 13 – [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m [eliminada];
- n) [...].”

Proposta de aditamento

“Artigo 6.º-A

Regime de prevenção

1 – As categorias da carreira dos trabalhadores dos matadouros da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores abrangidas pelo regime especial de prevenção são definidas em portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

- 2 – O regime de prevenção é assegurado em regime de disponibilidade permanente, ficando os trabalhadores abrangidos obrigados a permanecer disponíveis para ocorrer ao serviço em situações de emergência.
- 3 – Os trabalhadores abrangidos pelo regime de prevenção têm direito à atribuição de um suplemento remuneratório, que corresponde à percentagem de 10% calculada sobre a primeira posição remuneratória de ingresso da respetiva categoria.
- 4 – O suplemento remuneratório referido no número anterior não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.”

Horta, 18 de outubro de 2024

Os Deputados

Andreia Cardoso

Carlos Silva

José Eduardo

Marta Matos

Patrícia Miranda

Isabel Teixeira